



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Estudo Técnico Preliminar – Kit Lanches

Informações básicas

Requisitante: SEDIS – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Objeto: O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é buscar a melhor solução para aquisição de Kit Lanches, destinados às diversas Secretarias para atender suas demandas diárias.

1. Da necessidade da Contratação

1.1 O presente estudo tem por finalidade fazer a análise da viabilidade técnica para futura contratação de empresas fornecedoras de Kit lanches necessários para garantir o atendimento das demandas das diversas Secretarias, com diversos eventos realizados no decorrer do ano, além de atender as solicitações devidamente autorizadas pelo Gabinete. A compra de Kit lanche pelos órgãos públicos não é apenas uma questão de consumo, mas sim uma ação estratégica de gestão de pessoas e acolhimento institucional. Esses itens simples ajudam a humanizar o serviço público, melhorar a produtividade e fortalecer os laços com os servidores e colaboradores e a Gestão.

2. Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

2.1 Atualmente a Prefeitura Municipal de Taubaté não dispõe de um Plano de Contratação Anual vigente.

3. Requisitos da Contratação

1. O adjudicatário não poderá negar pleno conhecimento das condições necessárias para a compra como requisito para celebração do contrato.

2. Os produtos devem ser adquiridos de empresas devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3. O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Taubaté, através dos responsáveis, o direito de não receber o produto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.

Justificativa

4. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidades inferiores ao solicitado, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de 24 horas.

5. As entregas deverão ocorrer de acordo com o cronograma enviado por cada órgão requisitante, e as datas e locais de entregas deverão ser rigorosamente respeitados.

6. Serão considerados critérios de pré-requisito para o recebimento: a unidade e a qualidade dos produtos.

7. Os produtos deverão ser transportados em veículos próprios para o transporte de alimentos, atendendo as exigências das legislações vigentes, como a Portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013 e a Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA.

8. No tocante aos produtos objeto deste estudo fica expressamente definido que os mesmos deverão atender fielmente seus respectivos descritivos, observando-se as seguintes condições para a entrega dos mesmos:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

- As embalagens dos produtos não poderão estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e além disso deverão conter a data da fabricação e prazo para consumo;
- Os produtos deverão ser entregues isentos de: umidade anormal, odor e sabor estranhos;;
- O suco e a água deverão estar, preferencialmente gelados ou, pelo menos, resfriados.

9. A DETENTORA se sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21;

10. Os produtos deverão ser entregues obrigatoriamente com a Nota Fiscal, que deverá ser entregue de forma física, e acompanhada das certidões exigidas por esta Prefeitura: Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Trabalhista.

11. As empresas vencedoras deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, visando assim garantir que as mesmas possuem experiência e conhecimentos necessários para atender o fornecimento com qualidade e eficiência.

4. Estimativas das Quantidades a serem Contratadas

4.1. A estimativa de quantidade foi projetada com base na Circular 10/26, além disso, estas quantidades visam atender eventuais ocorrências vindouras que sejam capazes de impactar o quantitativo demandado (como criação de órgãos, acréscimo de atividades, projetos e eventos, entre outros).

4.2. Uma vez que as quantidades podem sofrer variação em decorrência do interesse de demais secretarias da Prefeitura Municipal de Taubaté, se vislumbra a realização de uma Ata de Registro de Preços, onde se possa vir a solicitar adesão à referida ata de registro de preços, no decorrer da sua vigência.

5. Levantamento de mercado

5.1 Dentre as soluções disponíveis no mercado verificou-se que a aquisição atende a todos os requisitos.

- Os objetos demandados possuem aquisições similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha ao mercado;
- Não se aplica a hipótese de locação dos itens demandados;
- Diante das necessidades apontadas neste estudo, e em razão da baixa complexidade dos objetos demandados não será necessária a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições. O atendimento da solução exige apenas a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;
- Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
- A aquisição dos objetos do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.
- Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento destes itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.
- A alternativa de aquisição de kit lanches através de uma Ata de Registro de Preços se apresenta como a melhor alternativa e mais viável, por possibilitar que o fornecimento destes produtos aconteça gradualmente, de acordo com a necessidade de cada unidade desta Prefeitura e por se tratar de alimentos perecíveis, evita que os mesmos venham a estragar com o passar do tempo, evitando prejuízos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Estes insumos serão adquiridos para atender as necessidades de todas as Secretarias desta municipalidade e suas unidades subordinadas, visando garantir uma economia de escala e qualidade compatível.

7.2 As decisões relacionadas às multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema IDOC para as empresas envolvidas, garantindo o direito à ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

7.3 Todas as informações com relação às entregas ponto a ponto, em diferentes locais deverão ser repassadas aos licitantes e, portanto será considerado o valor único posto que o frete e as condições de acondicionamento já serão previamente considerados pelos fornecedores.

7.4 Como solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções de mercado, optou-se pela aquisição destes materiais através da realização de uma Ata de Registro de Preços, tendo em vista o caráter eventual das aquisições, a praticidade e a economicidade desta forma de licitação.

7.5 A solução a ser contratada consiste na aquisição de Kit Lanches para atendimento às demandas usuais e rotineiras das diversas Secretarias e suas unidades subordinadas, devendo atender as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência, podendo ser rejeitados, caso estejam em desacordo.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação

8.1 Considerando que se trata de mais de um produto nesta aquisição, a mesma deverá ser realizada por item, propiciando assim ampla participação de licitantes e o aproveitamento das peculiaridades de cada mercado, com vistas à economicidade, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade.

9. Resultados pretendidos

9.1 Pretende-se com a abertura deste Registro de Preços a melhor solução, tanto em economicidade, praticidade e qualidade, para aquisição de Kit Lanches por parte desta municipalidade, visando atender as demandas das Secretarias e suas unidades subordinadas. Além disso, o sistema de Registro de Preços possui a eficiência, celeridade e economia nas aquisições destes insumos.

10. Providências a serem adotadas

10.1 Devido à natureza da aquisição, não há necessidade de adequações ao ambiente do órgão uma vez que as Secretarias farão suas aquisições de acordo com o espaço ideal para comportar os materiais que serão adquiridos.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1 Não existem contratações correlatas ou interdependentes com o objeto desta contratação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

12. Possíveis impactos ambientais

12.1 Recomenda-se a utilização de embalagens biodegradáveis ou embalagens que causem menor impacto ao meio ambiente.

12.2 Dada a natureza dos produtos que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que o fornecedor atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, se atentando para que os insumos utilizados na confecção dos materiais sejam os mais adequados e com menor impacto possível, buscando também minimizar a geração de resíduos em seu armazenamento e transporte.

13. Declaração de Viabilidade

13.1 A Secretaria declara viável a aquisição com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14. Declaração de cumprimento dos requisitos do Estudo Técnico Preliminar

14.1 Para todos os efeitos, é declarado que este Estudo Técnico Preliminar cumpre com os requisitos mínimos exigidos pela Lei 14.133/21.

Taubaté, janeiro de 2026.

Marco Antonio Soares de Aquino Tólmio
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social